



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.520 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Proíbe o abate clandestino de bovinos e suínos destinados à comercialização.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o abate clandestino de bovinos e suínos, quando destinados à comercialização, nos termos do artigo 4º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Palmital,

Parágrafo único - Entende-se por abate clandestino, aquele realizado fora do Matadouro Municipal e fora de frigoríficos.

Artigo 2º - Sem prejuízo da responsabilidade penal tipificada, a infração constante do artigo 1º acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Multa em valor equivalente ao produto.

II - Em caso de reincidência, multa no valor do produto e apreensão do produto com destinação à entidades assistenciais ou, condenação do produto, quando se verificar falta de condição higiênico-sanitária, ou nocividade à saúde pública atestado por médico veterinário.

III - Na terceira infração, multa no valor do produto e interdição do estabelecimento por 08 (oito) dias.

segue...



Prefeitura Municipal de Palmital


Estado de São Paulo

cont. lei n. 1520- fls. 2

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, estabelecendo os modelos dos impressos de advertência, - auto de infração, auto de apreensão e auto de condenação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 04 de setembro de 1991.


SÉRGIO BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 4 de setembro de 1991.


SÉRGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO